

## PORTARIA Nº 048/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o servidor **LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA**, Matrícula 302, para atuar como fiscal das seguintes contratações:

I – Contrato Administrativo nº 029/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, cujo objeto é a contratação do serviço de telefonia móvel, a ser prestado por meio de 16 (dezesesseis) linhas que atenderão aos Vereadores, CAC, Motorista e Recepção da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como por meio de 2 (dois) “tablets” que serão usados no atendimento de pessoas com deficiência auditiva por meio de intérprete remoto de Libras;

II – Contrato Administrativo nº 030/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA. – EPP**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (NoBreaks);

III – Contrato Administrativo nº 031/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (Licenças Windows 10 Pro);

IV – Contrato Administrativo nº 032/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **BRUNO DO CARMO FERREIRA (HM INFORMÁTICA)**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (Licenças Office);

V – Contrato Administrativo nº 033/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (Impressoras multifuncionais e notebook);

VI – Contrato Administrativo nº 034/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR – ME (MAC COPIADORA)**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (Microcomputadores);

VII – Contrato Administrativo nº 035/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **LUDMILA APARECIDA DE SOUZA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (Impressora multifuncional laser);

VIII – Contrato Administrativo nº 036/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA.**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (Scanners);

IX – Contrato Administrativo nº 037/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, cujo objeto é a contratação do SOLLICITA – Núcleo de Suporte em Licitações e Contratos Administrativos – Sollicita Orientações limitado, conforme definido na Cláusula VI – Da Execução do Contrato, Sollicita Pesquisa, Sollicita Editais, Sollicita Capacitação, Sollicita Agenda, Analisador de Balanço, Sollicita Fornecedores, Contador de prazos, Banco de Penalidades e Sollicita Compass e Sollicita Repositório;

Art. 2º – Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I – acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas nos contratos sob sua fiscalização;

II – observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III – observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – comunicar ao setor responsável e/ou à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V – encaminhar as notas fiscais ao Setor Financeiro, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto; a apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 3º – Estabelecer, ainda, que o Fiscal ora designado apresentará relatório trimestral sobre a execução do ajuste.

§ 1º – O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I – descrição circunstanciada da execução do contrato;

II – eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III – as ocorrências que o Fiscal julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

IV – a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

§ 2º – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes ou relevantes pelo Fiscal.

§ 3º – Nos contratos com prazo de execução finalizado e que subsista apenas o prazo de vigência quanto a eventuais garantias ou outras condições acessórias previstas no instrumento, fica dispensada a emissão de relatórios na periodicidade especificada no caput deste artigo.

Art. 4º – O servidor nomeado para exercer os atos de fiscalização definidos nesta Portaria será substituído, em seus períodos de férias, por outro(a) servidor(a) que também exerça atribuição de fiscal de contratos.

Art. 5º – Determinar que a Diretoria-Geral, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA  
- Presidente da Câmara -